



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO

Estado de São Paulo

TERMO ADITIVO 01/2016 AO CONTRATO Nº 10/2016, QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO E A CAIXA ECONÔMICA FEDERAL PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE RECEBIMENTO DOS VALORES DEVIDOS A PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO POR SEUS CONTRIBUÍNTES, EM FATURAS ADEQUADAS AO PADRÃO FEBRABAN DE ARRECADAÇÃO, COM PRESTAÇÃO DE CONTAS EXCLUSIVAMENTE EM MEIO MAGNÉTICO – TRANSMISSÃO ELETRÔNICA.

A Prefeitura Municipal de São José do Rio Pardo/SP, inscrito no CNPJ sob o número 45.741.659/0001-37, com sede à Praça dos Três Poderes, nº 01, centro, São José do Rio Pardo-SP, neste ato representado pelo seu Prefeito, João Batista Santurbano, portador(a) da cédula de identidade RG 4.722.302, inscrito(a) no CPF/MF 237.545.168-68, e a instituição financeira Caixa Econômica Federal, inscrita no CNPJ sob o número 00.360.305/0001-04, com sede à SBS Quadra 4 Bloco A Lote nº 3/4 Presi/Gecol 21 andar, bairro Asa Sul, em Brasília/DF, cep: 70.092-900, neste ato representado por seu Gerente Geral Heberton Charlei Donati, CPF 078.854.358-06, RG 1829403, doravante denominado CONTRATADA, na qualidade de adjudicatária na Inexigibilidade nº 01/2016, processo administrativo nº 0105/2016, à qual estão vinculadas as partes, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, firmam o presente termo aditivo nº 01, ao contrato assinado aos 24 de fevereiro de 2016, de acordo com as normas emanadas das Leis Federais nºs 8666/93, 8883/94, 9032/95, 9648/98 e 9854/99, e com as seguintes cláusulas:

Cláusula Primeira: Fica retificada a cláusula onze, parágrafo segundo, com a seguinte redação: A CAIXA realizará o débito em conta das tarifas pactuadas, concomitantemente com o repasse do produto arrecadado, no 2º dia útil após a arrecadação.

Cláusula Segunda: Os parágrafos terceiro e quarto, da cláusula onze, serão suprimidos.

Cláusula Terceira: Fica retificada a cláusula onze, parágrafo quinto, com a seguinte redação: O repasse do produto arrecadado, exclusivamente em dinheiro é efetuado através de crédito em conta de livre movimentação da CONTRATANTE, nº Agência 0352 – Banco 104 – CEF c/c nº 006.0020002-0, de acordo com o prazo estabelecido no parágrafo segundo da cláusula onze, ora aditada.

Cláusula Quarta: Inclusão do parágrafo sete, cláusula onze, com a seguinte redação: A CAIXA não está autorizada a receber cheques de emissão do próprio cliente/usuário ou de terceiros, para quitação dos documentos objeto deste Contrato.

Cláusula Quinta: Fica retificada a cláusula dezesseis, com a seguinte redação: *Ressalvadas as hipóteses de caso fortuito ou força maior mencionadas no artigo 393 do código civil, a Instituição Financeira, demonstrada sua culpa, responderá pela cobertura dos prejuízos sofridos diretamente pela Prefeitura Municipal de São José do Rio Pardo ou causados a terceiros, por ato ou fato, comissivos ou omissivos da Instituição Financeira.*

Cláusula Sexta: Fica retificado o parágrafo único da cláusula dezesseis, com a seguinte redação: *Em caso de ocorrência dos prejuízos e danos previstos no "caput" desta cláusula, a CONTRATANTE, apurará de maneira fundamentada o débito e fixará o valor do prejuízo, podendo abatê-lo das faturas relativas aos serviços prestados pela Instituição Financeira, ou se inviável a compensação, promover a execução judicial, da letra de câmbio de valor equivalente ao dano, com força de título executivo extrajudicial, sem exclusão de outras sanções cabíveis.*

A



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO

Estado de São Paulo

Cláusula Sétima: Fica alterada a cláusula dezoito, com a seguinte redação: *A inadimplência contratual, independentemente de procedimento judicial, além de outras sanções cabíveis, implicará em multa de 2% (dois por cento) do valor apurado, reajustado até o momento da cobrança.*

Cláusula Oitava: Fica retificada a cláusula vinte, com a seguinte redação: *Caso a Prefeitura Municipal de São José do Rio Pardo tenha que ingressar em juízo para fazer valer este instrumento, quanto aos ônus da prova, será aplicada a legislação processual civil em vigor.*

Cláusula Nona: Permanecem inalteradas as demais cláusulas do contrato originalmente assinado.

E, por assim estarem justas e contratadas as partes, mutuamente obrigadas, assinam o presente termo aditivo em 3 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

São José do Rio Pardo, 24 de fevereiro de 2016.

João Batista Santurbano


Prefeito Municipal

Heberton Charlei Donati

Gerente Geral

Caixa Econômica Federal

Testemunhas:

1)Nome: <i>João de Souza Guimarães Neto</i>	2)Nome: <i>Ana Cláudia J. Rodrigues</i>
R.G: <i>10.629.087</i>	R.G: <i>18.562.813</i>
Assinatura: 	Assinatura: 